



Prefeitura Municipal de Mucuri

ESTADO DA BAHIA



LEI MUNICIPAL Nº 418/02, 12 de dezembro de 2002.

Fixa prazo para remessa de proposição de Lei versando sobre a exploração do serviço de Táxi no Município de Mucuri, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força da presente lei, fica fixado o prazo de 90 (noventa) dias para que o Poder Executivo Municipal encaminhe ao Poder Legislativo proposição de lei versando sobre a instituição de normas regulamentares para disciplinar a exploração do serviço de táxi na jurisdição de todo o território do Município de Mucuri, Estado da Bahia.

Art. 2º - O Poder Legislativo constituirá uma Comissão Especial para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar propostas acerca do assunto tratado no artigo anterior, visando subsidiar o processo legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2002.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
Prefeito Municipal